



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº002/2021 – SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029780/2021/SECID**

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Eventual e Futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da regional de Caxias, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste projeto básico, que compõe o anexo I.

IMPUGNANTE: Washinton da Conceição Frazão da Costa Júnior

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE desta Impugnação do Edital, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade o art. 41, §2º da Lei 8.666/93, entende-se que o mesmo é tempestivo.

II – DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Da análise da impugnação do Edital interposta pelo Sr. Washinton da Conceição Frazão da Costa Júnior, verifica-se que o impugnante se insurge contra os seguintes pontos:

1ª) que "... não houve a disponibilização do aviso do certame licitatório, a tempo e modo, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com antecedência mínima necessária, a teor do comando do art. 21, II da Lei de Licitações que assim dispõe:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;